

DELIBERAÇÃO CCP-006/2020, de 28/10/2020

Cria e regulamenta o funcionamento do Repositório de Dados de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas e cria a Comissão de Gestão de Dados de Pesquisa.

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pesquisa (CCP), nos termos do Inciso II do Artigo 3º, Artigo 4º e pressupostos dispostos no Anexo I da Deliberação CONSU-A-050/2020, de 06/10/2020, tendo em vista o decidido na 3ª Sessão Extraordinária do ano de 2020, realizada em 28/10/2020, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica criado o Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp (REDU), qualificado como instrumento oficial incumbido de reunir, organizar, manter de forma confiável, preservar digitalmente e disseminar, no formato digital, os dados gerados pela pesquisa desenvolvida na Unicamp, de modo a:

I. Aumentar a visibilidade, acessibilidade e difusão dos resultados das atividades acadêmicas e de pesquisa da Unicamp, por meio da coleta, organização e preservação, a longo prazo, de informação sobre os dados de pesquisa;

II. Facilitar o acesso à informação e à gestão dos dados de pesquisa da Unicamp, possibilitando o desenvolvimento de indicadores confiáveis;

III. Integrar-se a um conjunto de iniciativas internas, nacionais e internacionais, por meio de padrões e protocolos de integração qualificados e normalizados;

IV. Estimular reutilização de dados;

V. Estimular a utilização de boas práticas de pesquisa.

§1º - O Repositório de Dados de Pesquisa (REDU) integra a Política de Gestão de Dados de Pesquisa da Unicamp, vinculada à Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Universidade.

§2º - O Repositório de Dados de Pesquisa será operacionalizado pelo CCUEC, que garantirá a infraestrutura computacional adequada e sua manutenção, e gerenciado pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU).

§3º - Os dados objeto desta Deliberação serão considerados como um dos produtos acadêmicos e intelectuais dos projetos de pesquisa da Unicamp e como tal sujeitos à Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Universidade.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão de Gestão de Dados de Pesquisa (CGDP), incumbida de sustentar e promover a política institucional de dados de pesquisa da Unicamp propondo ações neste campo segundo as melhores práticas em âmbito nacional e internacional para apreciação e deliberação pela Comissão Central de Pesquisa.

§1º - A CGDP será composta por um membro docente de cada uma das áreas do conhecimento (Biomédicas, Humanas e Artísticas, Exatas e Tecnológicas), um representante da COCEN, um representante do CCUEC e um representante do SBU, indicados pela PRP, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§2º - O Presidente da CGDP será escolhido pelo Pró-Reitor de Pesquisa dentre os membros indicados.

§3º - Os membros e o presidente da CGDP deverão ser homologados pela Comissão Central de Pesquisa.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Gestão de Dados de Pesquisa:

- I. Promover a constituição de grupos de trabalhos institucionais com a finalidade de propor à Comissão Central de Pesquisa (CCP) políticas e medidas relacionadas à gestão dos dados de pesquisa e ao Repositório de Dados de Pesquisa, sempre que se fizer necessário;
- II. Assegurar o alinhamento da gestão do Repositório com a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Unicamp;
- III. Atuar conjuntamente à Coordenação do SBU e ao CCUEC visando coordenar e normatizar as atividades de operacionalização do Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp, de forma a verificar e apoiar estas atividades;
- IV. Zelar pela manutenção do serviço e contínuo desenvolvimento do Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp (REDU).

Artigo 4º - Compete à Coordenação do SBU:

- I. Atuar conjuntamente com a CGDP e com o CCUEC para garantir e viabilizar técnica e operacionalmente o Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp (REDU);
- II. Viabilizar, conjuntamente com a PRP, recursos para o contínuo desenvolvimento do Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp (REDU);
- III. Garantir o desenvolvimento e divulgação de indicadores confiáveis e sobre os dados de pesquisa da Unicamp;
- IV. Promover a capacitação do corpo técnico de bibliotecários em assuntos relacionados ao Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp, incluindo seu uso e depósito de dados;
- V. Coordenar com as Bibliotecas do SBU a capacitação de seus usuários na utilização do Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp e a promoção do Repositório;
- VI. Baixar Instrução Normativa regulamentando o cumprimento desta Deliberação.

Artigo 5º - Compete às Bibliotecas do SBU:

- I. Prestar apoio aos pesquisadores quanto à inserção dos registros de dados de pesquisa, além de outras questões pertinentes ao Repositório de Dados de Pesquisa;
- II. Oferecer suporte à comunidade externa ou interna, no que se refere ao uso do Repositório;
- III. Realizar ações de divulgação junto à comunidade interna a fim de demonstrar a importância do Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp (REDU), e promover ativamente seu uso.

Artigo 6º - Compete ao CCUEC:

- I. Hospedar o Repositório de Dados de Pesquisa da UNICAMP, juntamente com o software que gerencia os dados, garantido sua disponibilização online, manutenção, backup e segurança;

§1º - O acesso ao Repositório por pesquisadores da própria Unicamp ou externos a ela deve ser viabilizado por meio do software que gerencia esses dados, a partir das interfaces para isso desenvolvidas, sendo este acesso sujeito às normas de segurança definidas pelas políticas de TI da Unicamp;

§2º - O Repositório deve ser configurado e mantido para garantir o acesso ao sistema de busca de metadados (Metabuscador) da Rede de Repositórios de Dados de Pesquisa do Estado de São Paulo, usando os protocolos computacionais definidos para tal Rede;

§3º - O repositório deve ser configurado e mantido para permitir o acesso aberto (interno e externo à Unicamp) aos metadados e, quando cabível, aos dados nele armazenados, dentro do estabelecido no §1º deste artigo.

II. Disponibilizar suporte técnico para questões relacionadas à infraestrutura computacional associada ao Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp (REDU);

III. Atuar conjuntamente à CGDP e à Coordenação do SBU visando a eventual ampliação e/ou atualização dos equipamentos computacionais e dispositivos de armazenamento necessários para abrigar os dados gerados por projetos de pesquisa desenvolvidos da Unicamp.

Artigo 7º - Compete ao pesquisador responsável por projetos de pesquisa realizados na Unicamp e que tenham vínculo institucional com a Unicamp:

I. Elaborar um Plano de Gestão de Dados que atenda aos requisitos mínimos determinados pela CGDP sempre que der início a um projeto de pesquisa, particularmente quando solicitado por agências de fomento, convênios e congêneres, bem como em pesquisas associadas a teses, dissertações e pós-doutoramento;

II. Manter este plano atualizado de forma a refletir as eventuais mudanças nos dados produzidos ou sua gestão durante o projeto;

III. Realizar a guarda e preservação dos dados de pesquisa de forma confiável, conforme definido em seu Plano de Gestão de Dados, e colaborar com a viabilização do acesso a eles, se necessário;

§1º - Os dados digitais produzidos no decorrer de uma pesquisa devem ser vinculados ao Repositório de Dados por meio dos seus metadados, independentemente do tipo, o formato, a mídia ou o suporte do dado;

§2º - Para a formação e desenvolvimento do acervo digital de dados de pesquisa da Unicamp, os metadados que descrevem os dados correspondentes deverão ser inseridos em uma plataforma específica institucional que faz parte integrante do Repositório e mediante procedimentos vigentes no momento do depósito, ficando a inserção destes metadados a cargo do responsável pela pesquisa, ou de alguma pessoa por ele designado para este fim.

Artigo 8º - O acesso ao acervo do Repositório de Dados deverá estar em acordo com a Política Institucional de Acesso Aberto à Produção Intelectual e Científica da Unicamp, ficando resguardados todos os direitos e obrigações relacionados ao direito autoral previstos na legislação vigente, bem como os aspectos éticos e de privacidade, inclusive os definidos na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD) 13709/18.

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. MUNIR SALOMÃO SKAF
Presidente da Comissão Central de Pesquisa